LEI Nº 1737, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

ESTABELECE IMUNIDADE DE CORTE A UMA ÁRVORE TIPO PALMEIRA EXISTENTE NA CIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts. 27, IV, e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida imunidade de corte a uma árvore da espécie palmeira, situada no passeio público da Rua Pedro Lerbach, em frente ao nº 179.

Parágrafo Único - A imunidade de corte é concedida atendendo à raridade, beleza e condição de porta semente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 23 de janeiro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente